

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo, I. P.

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193
7004-514 Évora

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Of. nº 2080/2025/DPS
18/11/2025

ASSUNTO: Encerramento definitivo de Pedreira

Pedreira N.º 6316 denominada "Areeiro da PGS"

Localização: Norte da Carbogal, Freguesia de Sines, Concelho de Sines

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da vistoria realizada nos termos do n.º 3 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e após se constatar que a exploração reúne condições para encerramento, comunica-se a V. Exas. que, de acordo com despacho superior, foi declarada a caducidade da Licença de Exploração da pedreira mencionada em epígrafe, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39º, conjugado com os termos do disposto do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro ("Lei de Pedreiras").

Atento ao exposto, remete-se agora em anexo a este ofício, a cópia do nosso ofício n.º 2079/2025, datado de 18 de novembro, na sequência do qual foi notificada a entidade exploradora, da conclusão do procedimento de encerramento da pedreira, encontrando-se a mesma agora efetivamente recuperada e definitivamente encerrada, com a consequente desvinculação do explorador, ao abrigo dos termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,



Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

Em anexo: O mencionado
TA

Pág. 1 de 1

AICEP Global Parques – Gestão de Áreas
Empresariais e Serviços, S.A.

Edifício ZILS, Monte Feio
7520 – 064 Sines

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Of. nº 2079/2025/DPS
18/11/2025

ASSUNTO: Encerramento definitivo de Pedreira

Pedreira N.º 6316 denominada “Areeiro da PGS”

Localização: Norte da Carbogal, Freguesia de Sines, Concelho de Sines

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da vistoria realizada nos termos do n.º 3 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, conjugado com os artigos 49º e 67º do citado diploma legal, foi possível constatar que:

1. Não existem situações de perigo passíveis de afetar pessoas, bens materiais e terceiros.
2. Os trabalhos de Recuperação se encontravam concluídos em ambos os núcleos de exploração.
3. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) encontra-se cumprido, não existindo necessidade de período de manutenção, atendendo às características do local, designadamente, a sua classificação no Plano de Urbanização (PU) como “Espaços Industriais”.
4. As medidas de minimização da DIA, designadamente, na fase de Desativação se encontram cumpridas.

Atendendo ao anteriormente descrito, **considerou-se estarem reunidas as condições para que a Recuperação Paisagística e Ambiental da pedreira fosse considerada como concluída.**

Atento ao exposto, comunica-se a V. Exas. que, de acordo com despacho superior, foi declarada a Caducidade da Licença de Exploração, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 39º, conjugado com os termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro (“Lei de Pedreiras”), **tendo sido dado como concluído o procedimento de encerramento da Pedreira n.º 6316**, encontrando-se esta agora efetivamente recuperada e definitivamente encerrada, com a consequente desvinculação do explorador e liberação da respetiva caução.

Com os melhores cumprimentos,



José Miguel Andrade Pais

Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

Pág. 1 de 1